Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

DECRETO Nº36 /2026

ARARIPE–CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: *Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização de Araripe–Ceará, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos de atuação, mechanisms de governança, acompanhamento e avaliação; e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que dispõem sobre o direito à educação, os princípios do ensino, o dever do Estado e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como a legislação federal correlata vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, o direito à alfabetização plena, à equidade educacional e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do planejamento estratégico baseado em evidências, da formação continuada dos profissionais da educação, do monitoramento constante dos indicadores educacionais e da articulação sinérgica entre gestão, escolas, famílias e comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização de Araripe–Ceará, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às diretrizes educacionais vigentes.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

Art. 2º. A Política tem por finalidade assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização com qualidade, equidade e na idade adequada, bem como promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

Art. 3º. A Política será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMEC), in colaboração com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, órgãos de controle social e demais parceiros institucionais.

Art. 4º. As ações desta Política abrangerão, prioritariamente:

I – A Educação Infantil, com ênfase na pré-escola;

II – O 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização integral;

III – O 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com foco na consolidação das aprendizagens e na recomposição de habilidades de leitura, escrita e matemática.

Parágrafo único. As prioridades definidas no caput deste artigo não excluem ações destinadas às demais etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DAS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantia do direito à educação e à alfabetização plena como fundamento do sucesso escolar;

II – Equidade, inclusão, respeito à diversidade e combate ativo às desigualdades educacionais;

III – Regime de colaboração articulado entre União, Estado do Ceará e Município;

IV – Valorização dos profissionais da educação e respeito à autonomia pedagógica das escolas e dos docentes;

V – Gestão democrática, participação social, transparência e responsabilidade pública;

VI – Avaliação formativa, uso pedagógico de evidências e acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VII – Respeito às características individuais, ritmos, necessidades e contextos socioculturais dos estudantes;

VIII – Continuidade curricular, intencionalidade pedagógica e garantia de oportunidades efectivas de aprendizagem.

Art. 6º. Constituem diretrizes da Política:

I – Assegurar a alfabetização integral até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros nacionais;

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

II – Fortalecer as experiências de oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil, respeitando sua identidade pedagógica, sem antecipação inadequada de práticas do Ensino Fundamental;

III – Garantir ações estruturadas de recomposição das aprendizagens aos estudantes com defasagens, por meio de intervenções pedagógicas planejadas;

IV – Promover formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes de apoio;

V – Utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas para orientar o planejamento pedagógico, vedada a redução da aprendizagem a meros resultados numéricos;

VI – Assegurar materiais didáticos, recursos pedagógicos complementares, ambientes alfabetizadores e condições adequadas de infraestrutura nas escolas;

VII – Fortalecer o vínculo e a participação ativa das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VIII – Articular esta Política aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município, programas estaduais e federais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças desenvolvam competências de leitura e escrita na idade adequada;

II – Elevar continuamente a qualidade e a equidade dos resultados de aprendizagem da Rede Municipal;

III – Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas imediatas;

IV – Reduzir disparidades de desempenho entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

V – Fortalecer as práticas pedagógicas, a gestão escolar e a coordenação pedagógica;

VI – Ampliar e qualificar o uso de dados e indicadores educacionais para a tomada de decisões;

VII – Assegurar a transição harmônica e a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII – Monitorar a evolução da alfabetização e da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal;

IX – Estimular o intercâmbio de experiências e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

X – Garantir acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva e estratégias pedagógicas inclusivas aos estudantes da Educação Especial.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º. A Política será desenvolvida por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I – Governança e Gestão: Planejamento, coordenação intersetorial, definição de responsabilidades, monitoramento de metas e transparência dos resultados;

II – Formação e Práticas Pedagógicas: Formação continuada, acompanhamento pedagógico em serviço e compartilhamento de estratégias didáticas inovadoras;

III – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos: Promoção de ambientes alfabetizadores, distribuição de materiais didáticos apropriados, ampliação de acervos de leitura e garantia de acessibilidade;

IV – Avaliação da Aprendizagem: Aplicação, análise e uso pedagógico de avaliações diagnósticas, formativas e externas, com devolutivas ágeis às escolas;

V – Reconhecimento e Boas Práticas: Identificação, registro e premiação de experiências pedagógicas de sucesso que promovam a aprendizagem e a equidade.

Art. 9º. A SEMEC organizará os eixos de atuação em um Plano de Ação Anual, que conterá metas específicas, responsáveis, prazos, indicadores de desempenho e previsão de recursos, observadas as diretrizes orçamentárias do Município.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Política de Alfabetização, de caráter intersetorial, consultivo, propositivo e de monitoramento, com a finalidade de apoiar o planejamento, a articulação e a avaliação das ações da Política.

Art. 11. O Comitê será coordenado pela SEMEC e terá sua composição definida por ato do Poder Executivo, assegurada a representation dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMEC);

II – Coordenação ou Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Equipes técnicas e pedagógicas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Gestores escolares e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal;

V – Conselho Municipal de Educação (CME);

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou Conselho Tutelar, quando pertinente;

VII – Outros setores, instituições ou representantes convidados, conforme a necessidade.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e formalizados por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para subsidiar as atividades do Comitê, sem direito a voto.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada, sendo vedada a criação de cargos ou funções para este fim.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I – Acompanhar a elaboração, execução e revisão do Plano de Ação da Política;

II – Monitorar metas, indicadores e resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

III – Propor estratégias de formação, acompanhamento pedagógico e fortalecimento da gestão escolar;

IV – Articular a atuação integrada dos órgãos e segmentos envolvidos;

V – Analisar os resultados das avaliações e recomendar medidas de aprimoramento pedagógico;

VI – Incentivar o engajamento das famílias e a divulgação de práticas escolares de sucesso;

VII – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento.

Art. 13. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. A organização interna, o calendário de reuniões e o funcionamento do Comitê serão disciplinados em Regimento Interno próprio, a ser aprovado em sua primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 14. Compete à SEMEC:

I – Coordenar a implementação e a execução da Política no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – Elaborar e monitorar o Plano de Ação Municipal, definindo metas e indicadores;

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

III – Promover formação continuada e prestar apoio técnico-pedagógico permanente às equipes escolares;

IV – Orientar a aplicação, consolidação e análise das avaliações de aprendizagem;

V – Disponibilizar materiais e recursos pedagógicos adequados, conforme a capacidade orçamentária;

VI – Apoiar as escolas na elaboração de planos de intervenção pedagógica e recomposição de aprendizagens;

VII – Articular as ações municipais com os programas e iniciativas da União e do Estado do Ceará;

VIII – Garantir que os dados dos estudantes sejam tratados em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 15. Compete às unidades escolares:

I – Incorporar as metas e ações desta Política ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e planos de curso;

II – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante;

III – Analisar os resultados das avaliações por turma e por aluno, utilizando-os estritamente para fins pedagógicos e de intervenção;

IV – Planejar intervenções diferenciadas, agrupamentos flexíveis e atividades de reforço escolar;

V – Fomentar o trabalho colaborativo entre a gestão, coordenação pedagógica e corpo docente;

VI – Manter atualizados os registros nos sistemas educacionais oficiais nos prazos estabelecidos;

VII – Promover canais permanentes de diálogo com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 16. Compete aos profissionais da educação participar ativamente das formações e planejamentos, aplicar os resultados das avaliações para qualificar a prática docente e contribuir para a construção de ambientes escolares inclusivos, acolhedores e alfabetizadores.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 17. A SEMEC promoverá ações de formação continuada focadas nas demandas da Rede Municipal, contemplando os temas de alfabetização, letramento, oralidade, matemática inicial, avaliação formativa, educação inclusiva e recomposição das aprendizagens.

Art. 18. O monitoramento da Política dar-se-á de forma contínua, utilizando avaliações diagnósticas, avaliações externas oficiais, fluxo escolar, taxas de frequência e outros indicadores de aprendizagem disponíveis.

Art. 19. Os resultados das avaliações serão analisados de forma contextualizada, sendo expressamente vedada a sua utilização para fins de estigmatização, punição ou responsabilização indevida de estudantes, escolas ou profissionais da educação.

Art. 20. A SEMEC organizará ciclos de devolução pedagógica dos dados às escolas, auxiliando na identificação de desafios e na pactuação de metas internas de melhoria.

CAPÍTULO VIII
DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 21. A implementação desta Política considerará as especificidades sociais, territoriais, culturais e linguísticas do município, adotando estratégias personalizadas para reduzir barreiras ao aprendizado.

Art. 22. Serão asseguradas medidas pedagógicas acessíveis e atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante Planos de Desenvolvimento Individualizados (PDI).

Art. 23. A SEMEC e as escolas fomentarão a participação das famílias por meio de campanhas de conscientização, reuniões pedagógicas e oficinas de incentivo à leitura no ambiente doméstico.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a legislação fiscal e financeira aplicável.

Art. 25. A execução das ações previstas neste Decreto ocorrerá por meio da estrutura administrativa existente, não implicando, por si só, na criação de cargos, funções ou concessão de vantagens remuneratórias, ressalvada a edição de lei específica.

Art. 26. A SEMEC poderá expedir instruções normativas, portarias e orientações técnicas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEC, ouvida, quando necessário, a assessoria jurídica do Município e os órgãos de controle social.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de Outubro de 2026.

JOSÉ PAULINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Araripe